

# REGULAMENTO DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ 46.268.214/0001-44



São Paulo, 29 de setembro de 2023.



# SUMÁRIO

DE	EFINIÇOES E REGRAS DE INTERPRETAÇAO	2
P/	ARTE GERAL	.11
	CAPÍTULO 1 - DO FUNDO	10
	CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	10
	CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL	13
	CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	. 17
	CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFOMRAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	. 19
	CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS	21
41	NEXO I	22
	CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS	
	CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	22
	CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	23
	CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	26
	CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	. 33
	CAPÍTULO 6 - CARCTERÍSTICAS DAS COTAS	34
	CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	38
	CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	39
	CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL	.41
	CAPÍTULO 10 - ENCARGOS	. 44
	CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO	45
	CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	. 49
	CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS	. 50
ΑI	PÊNDICE A	52
	CAPÍTULO 1 - NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO .	
	CAPÍTULO 2 - PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO	. 52
	CAPÍTULO 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO	. 53
	CAPÍTULO 4 - ORDEM DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS, DAS AMORTIZAÇÕES OU DO SALDO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS	



# DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Administradora":	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
significa, em relação a qualquer Pessoa, a Pessoa: (i) que direta ou indiretamente seja proprietária, Controladora ou tenha poder de exercer o direito de voto igual ou maior que 10% (dez por cento) em relação a tal Pessoa, por deter valores mobiliários com direito a voto ou outras participações com direito a voto em tal Pessoa; (ii) cujos valores mobiliários com direito a voto ou outras		Regulamento



	participações com direito a voto sejam	
	detidos por tal Pessoa, em percentual igual	
	ou superior a 10% (dez por cento); e (iii)	
	qualquer Controladora ou Controlada ou,	
	ainda, sociedade sob Controle comum com	
	tal Pessoa. Para os fins deste Regulamento,	
	(a) sócios ou acionistas não administradores,	
	e que não sejam empregados, da Gestora não	
	serão consideradas Afiliadas da Gestora; (b)	
	nenhuma Companhia Investida ou seus	
	membros, sócios, acionistas,	
	administradores, conselheiros ou	
	empregados será considerada uma Afiliada	
	da Gestora somente por decorrência do	
	investimento do Fundo em tal Companhia	
	Investida ou de qualquer arranjo contratual	
	ou de voto entre o Fundo e a Companhia	
	Investida relacionado ao investimento do	
	Fundo na Companhia Investida; (c) um	
	Cotista não será considerado uma Afiliada da	
	Gestora somente em decorrência de ser	
	titular de Cotas e (d) os Executivos da	
	Gestora serão considerados Afiliadas da	
	Gestora;	
	significa a Associação Brasileira das Entidades	
"ANBIMA":	dos Mercados Financeiro e de Capitais -	Regulamento.
	ANBIMA.	
"Apêndice A":	tem o significado disposto no Apêndice A <u>, do</u>	Anexo I.
- Periales A	Anexo I, do Regulamento.	
"Anândica P":	tem o significado disposto no Apêndice B, do	Anovol
"Apêndice B":	Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
	tem o significado disposto no Apêndice C, do	
"Apêndice C"	Anexo I, do Regulamento.	Anexo I
	significa a (i) ações, bônus de subscrição,	
	debêntures simples, notas comerciais e outros	
"Ativos Alvo":	títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de	Anexo I.
	companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos,	
	contratos e valores mobiliários representativos	
	de crédito ou participação societária em	
		•



	sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Capital Autorizado":	tem o significado disposto na Cláusula 6.6.	Anexo I.
"Código ART ANBIMA":	significa a versão vigente do "Código de Administração de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre as Classes e Partes Relacionadas; ou (ii) entre as Classes e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora; ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato,	Regulamento.



	acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados "Controlada por", "Controlador" ou "sob Controle comum com", deverão ser lidos de forma correspondente.	
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"Cotistas":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Cotista Inadimplente":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
"Custodiante":	o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.



"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Executivos da Gestora"		
"Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Fundos Alvo":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Gestora":	significa a ORE INVESTMENTS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua Rio Grande do Norte 1435, sala 907, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, Brasil, CEP 30130-138, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 30.886.483/0001-34, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n° 19.060, de 06 de setembro de 2021.	Regulamento.
"Hurdle Rate"	significa as variações do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumuladas desde a data de cada integralização até a data de cálculo, acrescida de uma taxa de 10% (dez por cento) ao ano	Regulamento
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.



significa a diferença positiva, se houver, entre (a) o valor nominal total efetivamente recebido pela Gestora a título de Taxa de Performance, líquido de taxas e impostos, e (b) 10% (vinte por cento) (i) dos valores entregues pelo Fundo aos Cotistas Classe B e Cotistas Subclasse a título de amortização ou rendimentos, atualizados pelo Hurdle Rate desde a respectiva data de amortização ou pagamento de rendimentos deduzidos (ii) dos valores integralizados pelos Cotistas Classe B e Cotistas Subclasse do Fundo atualizados pelo Hurdle Rate desde a respectiva data de integralização; observado que, caso os valores integralizados pelos Cotistas Classe B e Cotistas Subclasse do Fundo, atualizados pelo "Montante Hurdle Rate desde a respectiva data de Restituir" integralização sejam superiores aos valores entregues pelo Fundo aos Cotistas Classe B e Cotistas Subclasse a título de amortização ou rendimentos atualizados pelo Hurdle Rate desde a respectiva data de amortização, então o Montante a Restituir deverá corresponder à totalidade dos valores efetivamente recebidos pela Gestora a título de Taxa de Performance, líquido de taxas e impostos. Para fins de cálculo do Montante a Restituir, integrarão a base de cálculo dos Montantes a Restituir os valores integralizados ou contribuídos ao Fundo pelos Cotistas Classe B e Cotistas Subclasse para arcar com quaisquer indenizações ou, encargos ou despesas que sejam devidos pelo Fundo; são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas "Outros Ativos": Anexo I. de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações



	compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.		Regulamento.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error!</u> <u>Reference source not found.</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.		Anexo I.
"Período de Investimento":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em	Anexo I.



	Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento	
	de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, trust, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do</u> <u>Anexo I,</u> do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da</u> <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Anexo I. Chamada de Capital.	
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Sociedades Alvo":	Mineração Morro Verde Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.094.607/0001-95.	Anexo I.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1,</u> <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Estruturação":	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error!</u> <u>Reference source not found.</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.



"Taxa de Gestão':	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error!</u> <u>Reference source not found.</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error!</u> <u>Reference source not found.</u> , do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error!</u> <u>Reference source not found.</u> , Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

\* \* \*



# REGULAMENTO DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -MULTIESTRATÉGIA

#### PARTE GERAL

## CAPÍTULO 1 - DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição. O ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").
- 1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração ("Prazo de Duração do Fundo"), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado por mais 3 (três) períodos de 1 (um) ano cada ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("Cotistas") em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas ("Classe Única" e "Cotas", respectivamente).

# CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
  - 2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.
- **2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
  - (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
    - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
    - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
    - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
    - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;



- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
- **2.3 Contratação pela Administração**. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente.
  - 2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:
  - (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
  - (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
  - (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
  - (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
  - (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e



- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.
- 2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 10, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a equipe-chave da Gestora será formada pelos Executivos da Gestora. A Gestora deverá assegurar que na equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo terá a participação de um gesto.
  - 2.3.1.1 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).
- 2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.
  - 2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:
    - (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
    - (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- **2.6 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- **2.7 Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
  - (i) receber depósito em conta corrente;
  - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
  - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
  - (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;



- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.
- **2.8 Garantias**. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
  - 2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
  - 2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
  - 2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

# CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:



	DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(ii)	a alteração do presente Regulamento ressalvadas as matérias sujeitas a quórum de aprovação específico;	Mais de 75% das Cotas Subscritas
(iii)	a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo, e escolha de seu substituto;	Mais de 75% das Cotas Subscritas
(iv)	a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Mais de 75% das Cotas Subscritas
(v)	a emissão e distribuição de novas Cotas;	Mais de 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(vi)	o aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	Mais de 75% das Cotas Subscritas
(vii)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração;	Mais de 50% Cotas Subscritas
(viii)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(ix)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(x)	o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	Mais de 2/3 (dois terços) das Cotas Subscritas
(xii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora ou a Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(xiii)	a inclusão de encargos não previstos deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos, previstos neste Regulamento;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas no Fundo, nos termos do art. na Resolução CVM 175;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(xv)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pelo Fundo nos termos deste Regulamento;	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(xvi)	a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários da Companhia Alvo na qual participem as pessoas listadas na Resolução CVM 175;	Mais de 50% das Cotas Subscrita



(xvii)	a amortização de Cotas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;	Mais de 50% das Cotas Subscrita
(xviii)	a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;	Mais de 50% do total das Cotas Subscrita
(xix)	o encerramento antecipado do Período de Investimento, conforme previsto no deste Regulamento;	Mais de 75% das Cotas Subscritas
(xx)	restauração do Período de Investimento após um Evento de Pessoa Chave.	Mais de 50% das Cotas Subscrita
(xxi)	a aprovação do Coinvestidor e de investimentos a serem realizados pelo Fundo em conjunto com o Coinvestidor.	Mais de 50% das Cotas Subscrita
(xxii)	realização de operações com derivativos que não sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Valores Mobiliários que integram a carteira do Fundo, observando as disposições da Resolução 175;	
(xxiii)	realização de investimentos após o término do Período de Investimento em que o Cotistas sejam obrigados a aportar um montante que ultrapasse 50% do Capital Comprometido (considerado em agregado);	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(xxiv)	prorrogação do prazo da Oferta; e	Mais de 50% das Cotas Subscritas
(xxv)	contratação ou substituição do Auditor Independente, caso o novo auditor não seja uma das seguintes empresas: Deloitte, Ernest & Young, KPMG, PWC, BDO ou Grant Thornton.	Mais de 50% das Cotas Subscritas

- 3.2 Aprovação Automática. As demonstrações contábeis serão consideradas aprovadas, sem a necessidade de deliberação dos Cotistas, quando observada, conjuntamente, as seguintes hipóteses: (i) o relatório do Auditor Independente não resultar em opinião modificada; e (ii) convocada a Assembleia Geral de Cotistas Ordinária, esta não ser instalada por falta de quórum.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
  - 3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 3.2 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30



(trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" da Cláusula 3.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

- 3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
  - 3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
  - 3.4.2 **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
  - 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.
  - **3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- **3.5 Instalação Assembleia**. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
  - 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
  - **3.6.2 Sede da Administradora**. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.



- 3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- **3.7 Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

#### CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- **4.1 Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("Encargos do Fundo"):
  - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
  - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
  - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
  - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
  - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
  - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;



- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição do Fundo, o que inclui os gastos incorridos com assessoria legal, contábil e demais no valor máximo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.
- (xxii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences técnicas (por terceiros), incluindo despesas razoáveis com viagens, desde que diretamente relacionadas com as atividades do Fundo, procedimentos de investigação técnicos (incluindo amostragem e testes laboratoriais, estudos geofísicos e geoquímicos, furos gêmeos de sondagem, entre outros), fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos incorridos para a realização de investimentos na Sociedade Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social
- (xxiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxiv) taxa de performance, taxa máxima de custódia, encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, prêmios de seguro; e



- (xxv) inerentes à realização Assembleia Geral de Cotistas, de reuniões de comitês ou conselhos, no valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social, nos termos do Artigo 28 da Resolução CVM 184
- **4.2 Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4°, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5° do mesmo artigo.
- 4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta de cotas do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.
- 4.4 Pagamento Pro Rata. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

# CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- **5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:
  - quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
  - (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
  - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
  - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
  - (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;



- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- 5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.
  - **5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:
    - (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
    - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
    - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.
  - 5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação coloque em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.
  - 5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.
- Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
  - 5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

# CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1 Indenização.** Observada a regulamentação aplicável e sujeito ao disposto neste Regulamento, o Fundo se obriga a defender, indenizar e isentar as Partes Indenizáveis de



e contra quaisquer perdas, reclamações, despesas, danos, prejuízos, sofridas ou incorridas por uma Parte Indenizável, incluindo perdas decorrentes de qualquer julgamento, concessão, acordo, honorários advocatícios razoáveis e outros custos ou despesas incorridos na defesa de qualquer ação, processo ou reclamação, em decorrência de quaisquer atos e/ou omissões decorrentes de ou relacionados ao Fundo ou com os investimentos realizados nos termos deste Regulamento, observado que o Fundo não será obrigado a indenizar por qualquer perda, reclamação, despesa, dano ou prejuízo atribuível (i) às Partes Indenizáveis que sejam Cotistas ou seus representantes no comitê de investimento (caso este venha a ser instalado), em caso de dolo destas pessoas e (ii) quaisquer outras Partes Indenizáveis, em caso de dolo ou má-fé, violação material deste Regulamento, quebra de dever fiduciário, culpa grave e/ou da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e/ou regulamentações da CVM, por parte destas pessoas.

- **6.1.1** Em nenhuma hipótese o Fundo será responsável por indenizar as Partes Indenizáveis por reclamações provenientes de outras Partes Indenizáveis.
- 6.1.2 As despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridas por uma Parte Indenizável em uma ação, processo ou procedimento civil ou criminal, serão antecipadas pelo Fundo antes do trânsito em julgado de tal ação, processo ou procedimento, desde que o Fundo receba uma carta de compromisso da Parte Indenizável no sentido de que a Parte Indenizável irá reembolsar o Fundo caso venha a ser determinado, por uma decisão transitada em julgado, que a Parte Indenizável não tinha qualquer direito a indenização com relação a tal ação, processo ou procedimento.
- 6.1.3 Não obstante o acima exposto, o Fundo não fará nenhum pagamento referente a adiantamentos de despesas de qualquer quantia em que o processo seja instaurado pela maioria dos Cotistas.
- 6.1.4 Qualquer indenização ou aditamento de despesas na forma prevista neste Regulamento deverá ser realizado, primeiramente, com recursos e ativos do próprio Fundo e caso tais recursos e ativos sejam insuficientes para indenizar a Parte Indenizável, os demais cotistas do Fundo (que não a Parte a Indenizável) deverão arcar com o pagamento de tal indenização ou adiantamento de despesas na proporção de sua respectiva participação no Fundo.
- 6.1.5 A Gestora deverá fazer com que as Partes Indenizáveis contratem e mantenham seguros em nome próprio ou em benefício de qualquer pessoa ou entidade, com relação às provisões descritas neste Regulamento. O Fundo poderá contratar seguro ainda que tenha capacidade de arcar com as indenizações previstas neste item.
- 6.1.6 Não obstante o disposto anteriormente, na medida em que uma Parte Indenizável também tenha o direito de ser indenizada ou receber adiantamento de despesas de qualquer apólice de seguro, ou de qualquer terceiro que não o Fundo ou a Gestora ("Parte Indenizadora Portfolio"); (a) a Parte Indenizadora Portfolio deve ser o responsável primário de tais indenizações e/ou adiantamento de despesas, de forma que as obrigações do Fundo sejam secundárias e acionadas após o exaurimento das ações contra a Parte Indenizadora Portfolio; (b) a



obrigação de indenizar ou adiantar despesas do Fundo à Parte Indenizável, se houver, será reduzida de qualquer montante que o Fundo venha a obter da Parte Indenizadora - Portfolio; e (c) se o Fundo pagar ou fazer com que seja paga pela Parte Indenizadora - Portfolio, quaisquer quantias indenizáveis nos termos deste Regulamento, então (i) tal Parte Indenizável deverá reembolsar o Fundo por tal pagamento, na medida em que a Parte Indenizável receba qualquer indenização Parte Indenizadora - Portfolio; (ii) o Fundo se sub-rogará em todos os direitos da Parte Indenizável relacionados ao respectivo pagamento; e (iii) cada Parte Indenizável deverá ceder ao Fundo todos os direitos da Parte Indenizável de buscar indenização perante a Parte Indenizadora - Portfolio.

- 6.1.7 Para fins do disposto neste item, a Gestora deverá notificar, assim que possível e dentro do razoavelmente praticado, aos Cotistas sobre quaisquer pedidos de indenização e que sejam indenizáveis nos termos deste Regulamento.
- 6.1.8 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.
- **6.2 Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- **Declaração Ausência Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.
- **6.4 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
- **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.



#### ANEXO I

# CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

#### CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

- **1.1 Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração. Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 anos de duração ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 3(três) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- **1.3 Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais

## CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- **2.2 Aportes Adicionais.** Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

# CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- **3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
  - (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
  - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
  - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
  - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;



- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA -Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".
- 3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:
  - fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
  - (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
  - (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
  - (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;



- (v) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (vii) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (viii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (ix) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (x) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xiii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xv) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xvi) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e



- (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.
- 3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.
- 3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que



permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

## CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- **4.1 Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("Política de Investimento").
- 4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe Única investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.
- 4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenguadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.



- **4.5 Práticas de Governança**. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:
  - seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
  - (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
  - disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
  - (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
  - (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
  - (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.
- 4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução 175.]
  - 4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:
    - (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";
    - (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

#### Enquadramento

**4.7 Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do



Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

- 4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.
- **4.7.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:
  - (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
  - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
  - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
  - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- **4.7.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.
- **4.8 Investimento no Exterior**. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.
  - **4.8.1 Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
    - (i) sede no exterior; ou



- sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- **4.8.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- **4.9 Debêntures Simples.** A Classe Única não poderá investir em debêntures simples não conversíveis em ações.
- **4.10** Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única não poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo.

# Carteira

- **4.11 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
  - (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2° (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
  - (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
  - (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe



Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações ao Cotista, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas.

- 4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.
- 4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- **4.12 Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 4.13 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- **4.14 AFAC.** A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Sociedades
- 4.15 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.
  - **4.15.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.
- 4.16 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- **4.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:



- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.
- 4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
  - 4.18.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.18 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.
- 4.19 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- **4.20** Aquisição de Cotas. É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

# Período de Investimentos

- 4.21 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.
  - 4.21.1 Alteração do Período de Investimento. O Período de Investimento será terminado antecipadamente (i) a qualquer momento e por qualquer razão mediante decisão de Cotistas representando mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral e (ii) na data em que o Gestor indique por escrito à Administradora de que nenhum investimento adicional será realizado desde que 90% (noventa por cento) do Capital Comprometido tenha sido



integralizado ou reservado para pagamento de despesas ou para investimentos adicionais em Companhias Investidas

- 4.21.2 caso (i) qualquer dos Executivos da Gestora se aposente ou deixe, por qualquer motivo, de dedicar substancialmente todo o seu tempo e atenção aos negócios da Gestora ou (ii) a Gestora deixe de prestar serviços para o Fundo, seja em razão de rescisão do Contrato de Gestão, renúncia, liquidação, falência ou recuperação judicial da Gestora.
- 4.21.3 Na hipótese de ocorrência dos itens (i) e (ii) acima em conjunto, considera-se ocorrido um "Evento de Pessoa Chave" e o Período de Investimento será suspenso automaticamente por até 180 (cento e oitenta) dias ("Suspensão do Período de Investimento").
- 4.21.4 Nenhum investimento poderá ser realizado pelo Fundo durante uma Suspensão do Período de Investimento, exceto no caso de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo, aprovadas antes da Suspensão do Período de Investimento e que ainda não tenham sido concluídos definitivamente.
- 4.21.5 Caso ocorra um Evento de Pessoa Chave, a Gestora deverá informar a Administradora e os Cotistas imediatamente e convocar uma Assembleia Geral no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do acontecimento de tal evento para que seja apresentado um plano aos Cotistas na Assembleia Geral contendo uma proposta para continuação das operações do Fundo, que poderá incluir a substituição de um ou mais Executivos da Gestora ou a continuação dos investimentos pelo Fundo com os demais Executivos da Gestora, sem a substituição do Executivo da Gestora que deu causa ao Evento de Pessoa Chave ("Plano").
- 4.21.6 Na ocorrência de um Evento de Pessoa Chave e caso o Plano não seja aprovado por Cotistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas até o término Suspensão do Período de Investimento, o Período de Investimento será encerrado automaticamente.
- **4.22** Sem alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 4.23 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
  - **4.23.1 Amortização de Cotas**. Durante o Período de Desinvestimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única poderão ser objeto de amortização de Cotas.
- **4.24 Distribuição aos Cotistas.** Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos ao Cotista, observado o quanto previsto deste Anexo.



**4.25** Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

# CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, fará jus a uma remuneração conforme tabela abaixo, ao ano, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituílo, a partir da primeira integralização de Cotas.

Período de Investimento		Período de Desinvestimento	
Capital Comprometido	Taxa de Remuneração	Capital Investido	Taxa de Remuneração
Até BRL 250 MM	0,16%	Até BRL 250 MM	0,16%
BRL 250/500 MM	0,14%	BRL 250/500 MM	0,14%
> BRL 500 MM	0,12%	> BRL 500 MM	0,12%

- 5.1.1 A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente a base 1/252 sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento e sobre o Capital Investido durante o Período de Desinvestimento do dia útil imediatamente anterior e paga mensalmente até o 2° (segundo) dia útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento serᤠproporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- **5.2** Remuneração Gestora. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da carteira do Fundo, fará jus a uma remuneração calculada e paga conforme os termos de previstos no Contrato de Gestão ("Taxa de Gestão"), correspondente a:
  - 5.2.1 durante o Período de Investimento será devido à Gestora, até o 5º Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, um valor correspondente em cada data de pagamento a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o total do Capital Comprometido ao Fundo pelos Cotistas da Subclasse C na data de pagamento;
  - 5.2.2 durante o Período de Desinvestimento e/ou durante a Suspensão do Período de Investimento e até o encerramento do Período de Investimento conforme previsto no presente, será devido à Gestora, até o 5° Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro sobre um valor correspondente em cada data de pagamento a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o (A) (i) a soma do valor nominal total do capital investido em cada Valor Mobiliário ou (ii) o valor atualizado de cada Valor Mobiliário, conforme definido pelo Administrador nos termos da regulamentação aplicável, considerando quaisquer Valores a Reduzir, entre "i" e "ii" o que for menor, calculado no primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho



e outubro, excluídos deste cálculo os Valores Mobiliários objeto de desinvestimento integral, ponderado pelo (B) percentual do Patrimônio Líquido atribuído aos Cotistas Subclasse C. Caso haja a alienação de parte (mas não todo) os Valores Mobiliários relativos a um determinado investimento, o valor indicado no item (A) acima deverá ser multiplicado por uma fração, cujo numerador será o valor do capital investido na parcela alienada de tais Valores Mobiliários, e cujo denominador será o valor total investido em tais Valores Mobiliários pelo Fundo. Para fins deste Regulamento "Valores a Reduzir" significa, a qualquer momento e em relação a quaisquer investimentos em Valores Mobiliários, o valor determinado pelo Administrador, pelo qual a soma do valor de face do capital investido em quaisquer Valores Mobiliários deve ser reduzido para refletir uma perda do valor recuperável (impairment) relevante e de longo prazo do referido investimento.

- **Remuneração Custodiante.** Pela prestação dos serviços de custódio, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente de até 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.
- **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- **Taxa de Ingresso e de Saída**. O Fundo poderá cobrar taxa de ingresso, nas condições previstas no respectivo suplemento. Não será cobrada taxa de saída.
- **Taxa de Performance**. Será devida pelos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C à Gestora uma taxa de performance calculada de acordo com o disposto no Contrato de Gestão ("Taxa de Performance"), correspondente a:
  - 5.6.1 Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, correspondente à quantidade de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C subscritas multiplicado pelo respectivo preço de integralização, corrigido pela variação positiva do *Hurdle Rate* no período compreendido entre a respectiva data de integralização e a data de apuração, seja por meio de amortização de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C ou dação em pagamento de quaisquer ativos do Fundo, a Gestora não fará jus a qualquer Taxa de Performance
  - 5.6.2 Após a distribuição aos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C de 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, respectivamente, calculado na forma da Cláusula 4.7.1 acima, quaisquer montantes adicionais devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C ou dação em pagamento de quaisquer ativos do



Fundo, deverão ser pagos exclusivamente `a Gestora, até o montante correspondente a 10,00% (dez inteiros por cento) sobre a diferença entre o montante integralizado das Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C e o montante retornado aos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, devidamente corrigidos pela variação positiva do *Hurdle Rate* a partir da respectiva data de integralização e, a partir de então, observando a seguinte proporção:

- 90,00% (noventa inteiros por cento) serão pagos aos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, a título de amortização de Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C do Fundo; e
- ii. 10,00% (dez inteiros por cento) serão pagos a Gestora a título de Taxa de Performance.
- 5.6.3 A Taxa de Performance será paga exclusivamente pelos Cotistas Subclasse B e Cotistas Subclasse C, não sendo devida pelos Cotistas Subclasse A. Sendo assim, nenhuma retenção a título de Taxa de Performance deverá ser realizada em relação aos montantes entregues aos Cotistas Subclasse A à título de amortização das Cotas Subclasse A.
- **5.7 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

### CAPÍTULO 6 - CARCTERÍSTICAS DAS COTAS

- **Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
  - 6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.
  - **6.1.2 Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.
- **Subclasses**. A Classe Única é composta por subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A ("Subclasse A"); (ii) Cotas Subclasse B ("Subclasse B"); e (iii) Cotas Subclasse C ("Subclasse C"). Conforme estipulado nos Apêndices A, B e C, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C detêm os mesmos direitos políticos e econômicofinanceiros, ressalvados: (i) o pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão; (ii)



a ordem de preferência no pagamento dos rendimentos; (iii) a ordem de preferência no pagamento das amortizações; (iv) a ordem de preferência no pagamento do saldo de liquidação da Classe Única.

- **6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000,00(mil reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Anexo.
- **6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- **Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o disposto na legislação aplicável.
  - 6.5.1 Características das Cotas: Nos termos do Apêndice A deste Anexo, as novas Cotas:
    - (i) poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro ou registro da oferta pública; e
    - (ii) terão direitos, taxas, despesas e prazos estipulados no Apêndice A.
- 6.6 Capital Autorizado. A Gestora, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial, poderá captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, no valor de até R\$1.000.000.000.000 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado"), por meio de recomendação à Administradora para a emissão de novas Cotas e realização de oferta subsequente da Classe Única, mediante celebração de ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais.
  - 6.6.1 Características das Cotas. A Gestora orientará a Administradora sobre a subclasse (caso haja), remuneração, valor, quantidade e outras características de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, que será formalizada mediante celebração de ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais.
- **6.7 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- **Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.9 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para



pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

- **6.9.1 Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.9.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.9.3 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.9.4 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- **6.10** Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.
  - **6.10.1 Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
  - **6.10.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- **6.11 Secundário**. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
  - **6.11.1 Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única



no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo. O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do *caput* seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2° (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

- 6.11.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.
- 6.11.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 6.12 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Especial, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas da Classe Única de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Especial convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Especial, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.
  - 6.12.1 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

#### CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.
- **7.2** Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.



- 7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

#### CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

- **8.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo ("Eventos de Avaliação"):
  - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
  - (ii) Caso o Patrimônio Líquido do Fundo fique negativo por mais de 3 (três) dias úteis.
- **8.2 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados **"Eventos de Liquidação"** da Classe Única:
  - (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;



- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.
- 8.2.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- **Recebimento em Ativos**. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 8.4 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.
- **8.5** Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e



direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

- **8.5.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 8.5.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- **8.6 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

#### CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

**9.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

	Deliberação	Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v)	a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi)	a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii)	o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ix)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6°, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

- **9.2 Convocação Assembleia**. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.
  - 9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o caput ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.



- 9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.
- 9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- **9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- **9.3 Instalação Assembleia**. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
  - 9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
  - **9.4.2 Sede da Administradora**. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
  - 9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
  - **9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- **9.5 Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada
- **9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de



elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

#### **CAPÍTULO 10 - ENCARGOS**

- 10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 51 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("Encargos da Classe Única"):
  - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
  - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
  - (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
  - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
  - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
  - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
  - (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
  - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
  - (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
  - (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
  - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
  - (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
  - (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
  - (xiv) prêmios de seguro;
  - (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;



- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.
- **10.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

#### **CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO**

- 11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:
  - (i) RISCO DE CRÉDITO. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
  - (ii) RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL. A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
  - (iii) RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
  - (iv) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira



da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

- (v) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) RISCO DE DILUIÇÃO. A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (x) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS. A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;



- (xii) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente ou por meio do mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA. A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xvi) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA. A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no



momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

- (xviii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) RISCO DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.
- (xxi) RISCO DE CONTINGÊNCIAS TRABALHISTAS. Certas atividades no setor de mineração podem gerar riscos à saúde dos trabalhadores. Contingências trabalhistas e custos para condução de processos trabalhistas podem impactar significativamente os resultados da Companhia Investida e, consequentemente, do Fundo.
- (xxii) RISCO DA INCAPACIDADE DE CUMPRIR REQUISITOS ADICIONAIS DE SEGURANÇA OU DE OBTER AS CERTIFICAÇÕES EXIGIDAS. As regras sobre segurança de barragens estão ficando mais rigorosas após o rompimento recente de barragens no Brasil. Se alguma das barragens de titularidade da Companhia Investida for incapaz de cumprir os requisitos de segurança ou se a Companhia Investida não for capaz de obter a certificação necessária para qualquer uma de suas barragens, pode suspender as operações e evacuar a área em torno dessa barragem, realocar comunidades e tomar outras ações de emergência. Essas medidas são custosas e podem afetar adversamente os negócios e condição financeira da Sociedade Investida e causar danos às suas respectivas reputações.
- (xxiii) RISCO DE ROMPIMENTO DE BARRAGENS E OUTROS DESASTRES AMBIENTAIS. A Companhia Investida pode ser titular de barragens de rejeitos e estruturas similares para fins de lavra de minério. O rompimento de qualquer uma dessas estruturas, ou a ocorrência de qualquer outro tipo de desastre ambiental atribuível à Companhia Investida, poderá causar perdas de vidas e graves danos pessoais, patrimoniais e ambientais, e poderia ter efeitos adversos relevantes sobre os negócios e reputação da Companhia Investida; e



- (xxiv) RISCOS OPERACIONAIS DA EXPLORAÇÃO OU LAVRA. Os negócios da Companhia Alvo podem estar sujeitas a vários riscos operacionais que podem afetar de maneira negativa os resultados de suas operações, tais como, sem limitação: (i) condições climáticas inesperadas ou outros eventos de força maior; (ii) condições minerárias adversas podem atrasar ou dificultar a capacidade de produzir a quantidade esperada de minerais e de atender às especificações exigidas pelos clientes, o que pode desencadear reajustes nos preços; (iii) mudanças nas condições de mercado ou nas regulamentações podem afetar as perspectivas econômicas de uma operação e/ou torna-la incompatível com a estratégia comercial da Companhia Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos poderá afetar negativamente os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe Única.
- 11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição
- **11.3 FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

#### CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4° e 5° da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- **12.2 Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:
  - (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
  - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única:
  - (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
  - (iv) houver emissão de novas Cotas;
  - (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;



- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.
- **12.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- **12.4 Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## CAPÍTULO 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.
  - 13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- **13.2** Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- **13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.
- 13.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:



- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.
- **13.5 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
  - 13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.



#### APÊNDICE A

# APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA.

O presente instrumento constitui o apêndice A ("Apêndice A") referente à Subclasse A da CLASSE ÚNICA DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA inscrita no CNPJ sob n° 46.268.214/0001-44, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

#### CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA

### CAPÍTULO 1 - NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- **1.1 Emissão**. No âmbito da 2ª Oferta de Cotas da Subclasse A, nos termos do Ato Único do Administrador, datado de 22 de setembro de 2023, serão emitidas até 160.00 (cento e sessenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões) (**"Emissão de Cotas"**).
  - 1.1.1 Oferta Pública. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("Oferta Pública").

## CAPÍTULO 2 - PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- **2.1 Público-alvo**. As Cotas da Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- **2.2 Negociação.** As Cotas da Subclasse A da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- **2.3 Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Subclasse A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

#### CAPÍTULO 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

**3.1 Taxa de Administração.** As Cotas da Subclasse A não farão jus a nenhum desconto em relação a Taxa de Administração do Anexo.



- **Taxa de Gestão**. As Cotas da Subclasse A farão jus a um desconto de 100% (cem por cento) sobre a Taxa de Gestão do Anexo.
- **Taxa de Performance**. As Cotas da Subclasse A farão jus a um desconto de 100% (cem por cento) sobre a Taxa de Performance do Anexo.

# CAPÍTULO 4 - ORDEM DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS, DAS AMORTIZAÇÕES OU DO SALDO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

- 4.1 Amortizações e Ordem de Pagamento dos Rendimentos. As Cotas da Subclasse não terão preferência em relação à Subclasse B e C, quanto ao recebimento dos rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única.
  - 4.1.1 Bonificações. Observado a preferência de distribuição estabelecida na Cláusula 4.1 acima, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.]



#### APÊNDICE B

# APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

O presente instrumento constitui o apêndice B ("Apêndice B") referente à Subclasse B da CLASSE ÚNICA DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA inscrita no CNPJ sob n° 46.268.214/0001-44, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

#### CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA

#### CAPÍTULO 1 - NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- 1.1 Emissão. No âmbito da 2ª Oferta de Cotas da Subclasse B, nos termos do Ato Único do Administrador, datado de 22 de setembro de 2023, serão emitidas até 160.00 (cento e sessenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões) ("Emissão de Cotas").
  - 1.1.1 Oferta Pública. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("Oferta Pública").

## CAPÍTULO 2 - PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- **2.1 Público-alvo**. As Cotas da Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- **2.2 Negociação.** As Cotas da Subclasse B da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- **2.3 Prazo para Subscrição.** A subscrição ou aquisição das Cotas da Subclasse B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

#### CAPÍTULO 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

- **3.1 [Taxa de Administração.** As Cotas da Subclasse B não farão jus a nenhum desconto em relação a Taxa de Administração do Anexo.
- **3.2 [Taxa de Gestão.** As Cotas da Subclasse B farão jus a um desconto de 100% (cem por cento) sobre a Taxa de Gestão do Anexo.]



**3.3 [Taxa de Performance**. As Cotas da Subclasse B não farão jus a um desconto sobre a Taxa de Performance do Anexo.]

# CAPÍTULO 4 - ORDEM DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS, DAS AMORTIZAÇÕES OU DO SALDO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

- **4.1** [Amortizações e Ordem de Pagamento dos Rendimentos. As Cotas da Subclasse não terão preferência em relação à Subclasse A e C, quanto ao recebimento dos rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única.
  - 4.1.1 Bonificações. Observado a preferência de distribuição estabelecida na Cláusula 4.1 acima, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.



#### **APÊNDICE C**

# APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE C DA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

O presente instrumento constitui o apêndice C ("Apêndice C") referente à Subclasse C da CLASSE ÚNICA DO ORE FOSFATO MORRO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA, inscrita no CNPJ sob n° 46.268.214/0001-44, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

#### CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA

#### CAPÍTULO 1 - NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

- 1.1 Emissão. No âmbito da 1ª Oferta de Cotas da Subclasse C, nos termos do Ato Único do Administrador, datado de [22 de setembro de 2023] serão emitidas até 160.00 (cento e sessenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões) ("Emissão de Cotas").
  - 1.1.1 Oferta Pública. No âmbito da Emissão de Cotas, as Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático ("Oferta Pública").

## CAPÍTULO 2 - PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- **2.1 Público-alvo**. As Cotas da Subclasse C são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
- 2.2 Negociação. As Cotas da Subclasse C da Oferta Pública poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.
- 2.3 Prazo para Subscrição. A subscrição ou aquisição das Cotas da Subclasse C deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

#### CAPÍTULO 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

- **Taxa de Administração**. As Cotas da Subclasse C não farão jus a nenhum desconto em relação a Taxa de Administração do Anexo.
- **Taxa de Gestão**. As Cotas da Subclasse C não farão jus a um desconto sobre a Taxa de Gestão do Anexo.]



**Taxa de Performance**. As Cotas da Subclasse C não farão jus a um desconto sobre a Taxa de Performance do Anexo.

# CAPÍTULO 4 - ORDEM DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS, DAS AMORTIZAÇÕES OU DO SALDO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

- 4.1 Amortizações e Ordem de Pagamento dos Rendimentos. As Cotas da Subclasse não terão preferência em relação à Subclasse A e B, quanto ao recebimento dos rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única.
  - 4.1.1 Bonificações. Observado a preferência de distribuição estabelecida na Cláusula 4.1 acima, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável.